



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 109/2007

Contrato para a realização de manutenção dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos prédios do TRESA, Cartórios Eleitorais e Depósito de Urnas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 46 do Procedimento CMP/SAO n. 249/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Comercial WG Import Equipamentos de Segurança e Incêndio Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa COMERCIAL WG IMPORT EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA., estabelecida na Rua 10 N, n. 411, na cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 80.468.549/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Luiz Carlos Gomes, inscrito no CPF sob o n. 240.948.540-53, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, têm entre si ajustado Contrato para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos prédios do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio do prédio-sede do TRESA, na rua Esteves Júnior, n. 68; dos Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais, na rua Esteves Júnior, n. 157; do Cartório Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral, na Rua Santos Saraiva, 1309; do Almoxarifado, na rua São Francisco, n. 234, todos localizados em Florianópolis/SC; dos Cartórios Eleitorais da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais, na Rua Tiradentes, 7,

Kobrasol, São José/SC; bem como do prédio do Depósito de Urnas, situado na BR 101, Km 250, em Barreiros, São José/SC, conforme quadro anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 249/2007, de 07/08/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/09/2007, contendo o valor dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção a ser executada e os materiais a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as normas e as especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial, NBR 12693, 12962, 13435, 13437 e 13485 e Instruções do Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A manutenção dos extintores de incêndio compreenderá:

- a) retirada dos equipamentos extintores nos locais indicados na planilha anexa;
- b) execução de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a relação anteriormente mencionada;
- c) fornecimento dos agentes extintores para a recarga dos equipamentos;
- d) recuperação dos cilindros, dispositivos de acionamento, manômetros, mangueiras e suportes, incluindo pintura completa e fornecimento de peças, quando necessário;
- e) fornecimento e instalação dos respectivos selos e lacres de segurança;
- f) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas, contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados.

PARÁGRAFO QUARTO

A manutenção das mangueiras de extinção de incêndio compreenderá:

- a) retirada das mangueiras nos locais indicados na planilha anexa;
- b) execução de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a relação anteriormente mencionada;
- c) realização de teste de pressão nas mangueiras, as quais, quando não aprovadas, deverão constar do relatório de inspeção, incluindo a recomendação de substituição, quando não for possível o conserto;
- d) inspeção das mangueiras e caixas dos hidrantes e, se necessário, fornecimento e instalação das peças danificadas ou desgastadas, tais como, anéis de vedação, volantes, bicos, etc., excetuando-se as mangueiras que não tenham sido aprovadas no teste de pressão;
- e) inspeção da rede hidráulica e de reserva técnica de combate a incêndio, compreendendo a inspeção dos hidrantes internos e externo, registros, tubulações e conexões, devendo constar do relatório de inspeção as observações e recomendações pertinentes;
- f) gravação de números de identificação nas mangueiras não identificadas, bem como manutenção das gravações existentes, de modo a permitir a individualização das mesmas e evitar o risco de alteração do local de instalação;
- g) substituição das mangueiras em manutenção por reservas, contendo as mesmas características das existentes, as quais deverão permanecer até a data da devolução das mangueiras revisadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 5.488,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a conclusão dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001086, em 14/09/2007, no valor de R\$ 5.488,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através do seu representante, o servidor ocupante da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório dos mesmos, exceto se houver atraso, motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços de manutenção, bem como entregar e instalar todos os materiais, nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 249/2007;

9.1.2. realizar os serviços sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após executados, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a Subcláusula 9.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;

9.1.3. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC;

9.1.4. emitir relatório técnico acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos e instalações inspecionados, recomendando a substituição de equipamento extintor e mangueira não aprovados no teste de pressão;

9.1.5. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC;

9.1.6. apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CRE/SC, dentro de seu prazo de validade. Se forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto do CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto na Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 265, de 15.12.1979 do CONFEA;

9.1.7. fornecer todas as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.8. dar a devida destinação aos agentes extintores substituídos;

9.1.9. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação dos materiais e equipamentos empregados;

9.1.11. executar os serviços nas dependências dos prédios mencionados na planilha anexa, em período previamente acordado com o

responsável pela Seção de Manutenção Predial do TRESP, devendo a Contratada manter com ele prévio contato (tel. 0XX48 3251-3718);

9.1.12. garantir os serviços pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de seu recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.13. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 249/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da conclusão dos serviços.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 10.3 caberá pedido de

reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da referida lei, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de outubro de 2007.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS GOMES
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA